



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Telecomunicações
Gabinete da Secretaria de Telecomunicações

OFÍCIO Nº 17650/2020/GSTEL/SETEL/MCTIC

Brasília, 08 de maio de 2020.

Ao Senhor

LEONARDO EULER DE MORAIS

Presidente do Conselho Diretor da Anatel
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
SAUS QD 06, Bloco H, 10º Andar
CEP: 70.070-940

Assunto: Acórdão nº 655, de 20 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, lembro que, em dezembro de 2019, a Agência encaminhou a este Ministério o documento em referência, que solicita direcionamento técnico em relação às metas de acesso fixo sem fio do Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU) aprovado pelo Decreto nº 9.619, de 2018. As informações trazidas à análise indicam a possibilidade de as metas serem insustentáveis economicamente no âmbito da concessão. Após a avaliação pela equipe técnica desta Secretaria, consubstanciada na Nota Técnica Conjunta nº 6/2020/SEI-MCTIC, não foi possível concluir peremptoriamente nesse sentido. A Nota sugere algumas premissas e trilhas a serem seguidas para que seja feita uma avaliação econômico-financeira.

2. Sabe-se que a inclusão de metas de sistema de acesso fixo sem fio para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), que implicavam a implantação de tecnologia 4G ou superior, suscitou debates na sociedade acerca da sua conveniência, oportunidade ou legalidade. A esse respeito, deve-se sublinhar que a legalidade do processo para a sua edição, bem como de seu inteiro teor, foi assegurada pela Consultoria Jurídica deste Ministério e pela Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil. Não são, portanto, relevantes contestações administrativas supervenientes dessa natureza.

3. Desde dezembro de 2018, contudo, mudanças consideráveis ocorreram no ambiente regulatório, em especial a aprovação da Lei nº 13.879, de 2019, e a evolução dos preparativos para a realização do leilão de radiofrequências associadas à tecnologia 5G. Tendo por base esses significativos eventos, é conveniente reestruturar as metas de acesso fixo sem fio do PGMU.

4. A Lei nº 13.879, de 2019, permite que as presentes concessões de telefonia fixa sejam convertidas em autorizações. Com o valor econômico gerado por essa adaptação, serão determinados compromissos de investimento a serem cumpridos pelas operadoras. Tais compromissos são orientados pelo Decreto nº 9.612, de 2018, em especial pelo seu art. 9º, além de outras normas infralegais, entre as quais portarias deste Ministério.

5. Nesse contexto, é importante que os saldos da concessão, devidamente apurados pela Agência, sejam tratados por um mesmo instrumento, sob o risco de perderem-se sinergias, realizarem-se

investimentos duplicados e subaproveitar ganhos de escopo e de escala. A partir da adaptação das concessões para autorizações, os compromissos de investimento poderão ser imputados àquelas operadoras que conseguirão cumpri-los da maneira mais efetiva e com maior economicidade, não ficando restrita às regras geográficas impostas, por exemplo, pelo Plano Geral de Outorgas.

6. Além disso, a proximidade do leilão do 5G indica que esse edital de licitação é o melhor instrumento para endereçar as metas que implicam a implantação de tecnologia 4G hoje inseridas no PGMU. Transpor essas metas para obrigações editalícias permitirá a aferição centralizada da cobertura pela Anatel, em único rol de instrumentos, garantindo, igualmente, maior sinergia.

7. Outra vantagem de dar tratamento a essas obrigações no âmbito do próximo leilão de radiofrequências é a capacidade jurídica de exigir a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), ocasionando uso mais eficiente da infraestrutura, que não será obrigada a oferecer o STFC, diminuindo custos operacionais com um serviço de pouca atratividade para a população.

8. Por fim, transferir tais compromissos para um edital de radiofrequência tem uma motivação econômica positiva. A submissão dessas metas a um mecanismo de leilão permite uma melhor valoração do seu custo, o que resolve as dificuldades de realização desses cálculos unilateralmente, conforme exposto pela Anatel no documento em referência.

9. Diante do exposto, o melhor caminho a ser trilhado no que tange às metas de acesso fixo sem fio do PGMU consiste na sua remoção parcial por ocasião da próxima revisão quinzenal, com vigência prevista a partir de 2021. Solicito a essa Agência, portanto, que, na preparação dessa revisão do PGMU, preveja a interrupção da execução dessas metas, encaminhando o atendimento das localidades faltantes para o leilão de radiofrequências a ser realizado por meio do edital que é objeto da Consulta Pública nº 9, de 2020. Em contrapartida, o saldo resultante da redução de telefones de uso público, que ensejara o estabelecimento das metas de acesso fixo sem fio, deve ser reorientado à ampliação das redes de transporte de telecomunicações em fibra óptica no País.

10. Para que essas alterações possam ser feitas de maneira a preservar a segurança jurídica dos investimentos em curso ou planejados, solicito os préstimos dessa Agência em remeter a nova proposta de PGMU a este Ministério, nos moldes solicitados, com a maior brevidade possível.

11. Sendo o que tinha a manifestar, encaminho em anexo a Nota Técnica Conjunta 6 (5461526) na qual esta Secretaria de Telecomunicações analisou a questão, e coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vítor Elísio de Oliveira Menezes, Secretário de Telecomunicações**, em 11/05/2020, às 12:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5472483** e o código CRC **F8177A78**.